	Ų
	\subset
	$\overline{}$
	0
	0
	õ
	$\overline{}$
	=
	ৰ
	~
	u
	Σ
	$\underline{\mathbf{u}}$
	Q.
	σ.
ຕ	\Box
\sim	$\overline{}$
\circ	ᄴ
Ň	Ö
_	÷
`	×
\supset	<u>ب</u>
m	\overline{A}
≈	9
٠,٧	9
⊂	C
⊱	$\overline{}$
Ψ	m
$\overline{}$	÷
ب	Ċ
r	≂
=	٠,
뷔	ď,
т	ш
=	ō
_	ã
$\overline{}$	_
4	F
1	J.
*	:
щ	\underline{c}
$\boldsymbol{\gamma}$	C
≂	=
÷	۲,
\circ	\sim
~	_
_	С
'n	_
	<u>u</u>
'n	2
ň	Ξ
"	C
⋖	¥
_	_
J	
÷	Œ.
_	4
\neg	*
$\overline{}$	٧,
ď.	Ψ.
ᅐ	2
×	Ų.
_	-
Φ	_
Ħ	_
	~
$\underline{\Psi}$	\simeq
=	4
=	
Ġ	⊆
☱	α
ලා	a.
ਰ	γ,
Ξ	¥
O	-
O	
σ	≒
Ë	Ħ
sina Sina	HISC
SSIDB	hisut
ssina	thisno
assina	/consult
n assina	//consult
toi assina	J./consmit
toi assina	to://consult
to toi assina	the://consult
nto toi assina	http://consult
ento toi assina	e http://consult
nento toi assina	ite http://consult
mento toi assina	site http://consult
umento toi assina	site http://consult
cumento toi assina	o site http://consult
ocumento toi assina	e o site http://consult
documento toi assina	se o site http://consult
documento toi assina	sse o site http://consult
e documento toi assina	esse o site http://consult
ste documento foi assina	sesse o site http://consult
ste documento foi assina	scesse o site http://consult
Este documento toi assina	acesse o site http://consult
Este documento toi assina	a acesse o site http://consult
Este documento foi assina	dia acesse o site http://consult
Este documento foi assina	ncia acesse o site http://consult
Este documento foi assina	acesse o site http://consult
Este documento foi assina	rência acesse o site http://consult
Este documento foi assina	erência acesse o site http://consult
Este documento toi assina	ferência acesse o site http://consult
Este documento foi assina	inferência acesse o site http://consult
Este documento foi assina	onferência acesse o site http://consult
Este documento toi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 28/07/2023.	conferência acesse o site http://consult
Este documento foi assina	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/snede e informe o código: 91A0E33D-E1C99488-2BD99618-A0D8910C

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1531/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11375/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva
- 4- Exercício: 2020
- 5- Responsável: Francisco Aurelio Felix Nogueira (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Leonio Jose Sena Almeida ŎAB/AM 7946
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4383/2023-DIMP/GPG/FCVM, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Rio Preto da Eva. Exercício de 2020.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. **Francisco Aurélio Felix Nogueira**, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, III da Lei n° 2.423/96 c/c art. 11, III e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução n° 04/02-TCE;
- **10.2.** Aplicar Multa ao Sr. Francisco Aurélio Felix Nogueira, no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), com base no art. 54, III, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, V, da Resolução TCE/AM nº 04/02, com nova redação dada pela Resolução nº 04/2018, por atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em injustificados danos ao erário citados no Relatório/Voto (impropriedades não sanadas constantes das restrições de nº 1,2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 listadas no Laudo Técnico, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 2, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da

	$\overline{}$
	C
	$\overline{}$
	0
	ř
	*
	\Box
	$\overline{}$
	=
	ď
	~
	α
	$\overline{}$
	C
	~
	\simeq
~:	Q.
יכי	\Box
\sim	$\overline{\sim}$
\sim	щ
\sim	\sim
<u> </u>	α
$\overline{}$	α
\approx	4
ന്	×
~~	\simeq
٠,٧	O.
$\overline{}$	()
⊏	\simeq
മാ	٠.
_	ш
\neg	_
≈	\Box
r	$\overline{}$
_	2
¥	C,
_	ш
_	$\overline{}$
7	٧,
=	⋖
1	$\overline{}$
_	0
	٠.
~	-
-	Ç
Υ	C
$\overline{}$	=
_	~
\neg	'n
\sim	C
_	_
_	C
מי	ď
_	~
'n	⊱
ň	=
"	
◂	¥
	⊆
$\overline{}$	
=	a:
_	_
$\overline{}$	a:
_	$\overline{}$
\neg	٦.
_	$\tilde{}$
0	7
×	Ų.
_	2
മ	2
₽.	_
⊏	2
Φ	С
~	C
⊏	
~	\subseteq
22	≒
≡	ď
o	4
=	Υ,
J	
	_
c)	=
ဗ္ဂ	7
g g	12
agg	ulta to
nado	sulta to
sınado	asulta to
ssinado	onsulta to
assinado	sonsulta to
assinado	/consulta_tr
n assınado	//consulta to
oi assinado	.//consulta_to
toi assinado	b://consulta.to
o toi assinado	ttp://consulta.to
to toi assinado	http://consulta.to
nto toi assinado	http://consulta.to
ento toi assinado	e http://consulta.to
nento toi assinado	ite http://consulta.to
mento foi assinado	site http://consulta.to
umento toi assinado	site http://consulta.to
cumento foi assinado	o site http://consulta.to
ocumento toi assinado	o site http://consulta.to
focumento toi assinado	se o site http://consulta.to
documento toi assinado	se o site http://consulta.to
documento foi assinado	sse o site http://consulta.to
e documento foi assinado	esse o site http://consulta.to
ste documento toi assinado	cesse o site http://consulta.to
ste documento toi assinado:	scesse o site http://consulta.to
Este documento foi assinado	acesse o site http://consulta.to
Este documento foi assinado	a acesse o site http://consulta.to
Este documento toi assinado	ia acesse o site http://consulta.to
Este documento toi assinado	cia acesse o site http://consulta.to
Este documento toi assinado	ncia acesse o site http://consulta.to
Este documento toi assinado	ência acesse o site http://consulta.to
Este documento foi assinado	rência acesse o site http://consulta.to
Este documento foi assinado	erência acesse o site http://consulta.to
Este documento toi assinado	ferência acesse o site http://consulta.to
Este documento foi assinado	inferência acesse o site http://consulta.to
Este documento foi assinado	onferência acesse o site http://consulta.to
Este documento foi assinado	conferência acesse o site http://consulta.to
Este documento foi assinado	conferência acesse o site http://consulta.to
Este documento toi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 28/07/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 91A0E33D-E1C99488-2BD99618-A0D8910C

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	

1	A.S.
AD.	94
	THE PERSON NAMED IN
Catada da	A

DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1531/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Aurélio Felix Nogueira, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com base no art. 54, II, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM nº 04/02, com nova redação dada pela Resolução nº 04/2018, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orcamentária, operacional e patrimonial citados no Relatório/Voto. Impropriedades listadas nas restrições constantes dos itens 1,2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da informação Conclusiva de nº 095/2023, de fls. 312/314, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 3, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1531/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.4. Considerar em Alcance ao Sr. Francisco Aurélio Felix Nogueira no valor de R\$ 1.983.243,10 (um milhão novecentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e dez centavos), nos termos do art. 304, do Regimento Interno do TCE/AM, em função da impropriedade não sanadas constantes dos itens 03, 04, 09, 10, 11 discriminadas na Informação Conclusiva de nº 095/2023, de fls. 312/314, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, mencionado no item 4, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Rio Preto da Eva.
- 10.5. Determinar a Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, que:
 - **10.5.1**. Providencie a imediata regularização dos repasses devidos ao Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva, encaminhando para este TCE no **prazo de 30 dias** comprovação relacionada ao cumprimento desta determinação.
 - **10.5.2.** obedeça aos limites estabelecidos na Resolução nº 013/2017 da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, e que eventual descumprimento seja justificado e ainda que se adote mecanismos de controles eficientes, eficazes e transparentes de acordo com o estabelecidos na supracitada norma.
- 11- Ata: 25^a Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de Julho de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luís Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição

	()
	igo: 91A0E33D-E1C99488-2BD99618-A0D8910C
	Ξ
	ဣ
	õ
	ᅙ
	۲
	ά
	Ξ
	8
	õ
7/2023	Ö
Ö	띴
Ŋ	ĭ
\succeq	8
∺	4
8	ള
_	õ
r JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 28/0)-E1C99488
~	щ
HEIRO	Ċ
<u>r</u>	ਲ
Ш	က
王	뻥
≥	ă
Δ.	Ξ
₫	O
шì	ö
\propto	<u>ō</u>
SSIS CORRE	Ø
0	S,
\circ	~
'n	~
	ž
'n	Ē
ď	₽
$\overline{}$.⊆
\leq	Φ
≺	/.br/spede e info
⇉	ŏ
Ĺ	ě
ie por Jl	.જ
2	ž
ξ	4
둤	6
ĕ	ŏ
늦	Ė
≅	ਛ
<u>D</u>	a)
O	õ
0	a.tce.am.gov.bi
었	≌
Ĕ	줐
Ω	č
æ	8
foi assi	≋
₽	ä
0	Ħ
₹	_
₫	ŧ
Ε	<u>.</u> 2
쿴	0
Este docun	Φ
O	SS
Ð	ä
ŝ	õ
ш	Ü
	. <u></u>
	2
	ē
	ē
	₹
	Ö
	Para co
	2
	ď
	_

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº1531/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO